**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

**A PRESIDENTE** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ,** no uso de suas atribuições, em consonância com o que dispõem os Artigos da Lei Federal nº 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas atualizações e de acordo com a decisão dos Membros Conselheiros, em sessão realizada no dia 09/01/2023.

**RESOLVE HOMOLOGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**EMENTA:** Aprovado e Homologado o Calendário Escolar 2023 da Rede Municipal de Educação, Tucumã-PA, assegurando o cumprimento dos Dias Letivos, Horas Aulas e Carga Horária.

Art.1º Fica Aprovado o Calendário Escolar 2023 da Rede Municipal de Educação, a ser adotado nas Escolas Municipais de Tucumã/PA, mantidas pela **Secretária Municipal de Educação**, que normatiza o cumprimento total de 206 (duzentos seis) Dias Letivos, assim distribuídos: 206 (duzentos e seis) Dias Letivos, todos em dias úteis (segunda a sexta-feira) e 08 (nove) Dias reservados para Capacitação, planejamento e análise do Projeto Político Pedagógico).

Art.2º Considera-se como dias letivos para o cômputo de horas, os dias em que, há presença obrigatória dos alunos e sobre orientação pedagógica dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aulas e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto no Artigo da Lei Federal nº 9.394/96, Art. 24, Inciso I que: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluindo aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017) e nas indicações das Leis Federais e Municipais vigentes.

Art.3º Os dias letivos, constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo deixarem de ocorrer, deverá ser repostos em outro período.

Art.4º As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Art.5º O inciso I do Artigo 24 da Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ.**

Tucumã/PA, 09 de Janeiro de 2023



Luciana Pereira

Conselheira e Presidente

RG 428.677 SSP/TO